



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SMOBI 048/2015
CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01-184.638/15-03

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I Normas Especiais

PARTE II Normas Gerais

PARTE III Normas Contratuais

ANEXO I a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO II a) Planilhas de Orçamento

b) Cronogramas Físico Financeiros

c) ARTs

ANEXO III Termo de Referência

ANEXO IV Projeto de Trabalho Técnico Social em Meio Digital

OBSERVAÇÃO: A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, as Planilhas de Orçamento; os Cronogramas Físico-Financeiros básicos; ARTs; o **ANEXO III**, o Termo de Referência e, o **ANEXO IV** – Projeto de Trabalho Técnico Social em meio Digital.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SMOBI 048/2015
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 01-184.638/15-03
LEI FEDERAL 8.666/93

1.1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de *serviços na área social, objetivando a atualização e a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, a serem desenvolvidas pelo Programa Vila Viva – Complexo Várzea da Palma*, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III, e demais documentos que serão fornecidos aos interessados no ato de aquisição deste Edital, compreendendo:

1. *Atualização do PTTS: atualização do PTTS em andamento (Anexo IV) a ser realizada pela equipe técnica mínima, a partir das diretrizes programáticas e metodológicas determinadas respectivamente pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pela Contratante/URBEL/SMOBI;*
2. *Identificação Cadastral, com a realização dos seguintes serviços: - Cadastro de Domicílios; Identificação de famílias, bem como, dos beneficiários/arrendatários/adquirentes; Avaliação de Domicílios;*
3. *Mobilização Social, Organização Comunitária e Condominial;*
4. *Educação Sanitária, Ambientas, Patrimonial, para a Saúde e Mobilidade Urbana;*
5. *Empreendedorismo;*
6. *Remoção e Reassentamento;*
7. *Planejamento, Monitoramento e Avaliação.*

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob-regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 14h30min do dia 31 de outubro de 2016**, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de R\$134.642,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais);



2. balanço patrimonial do último exercício social (2015), com indicação do número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

a) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

b) **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Observação I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

Observação II: As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil devem apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou no órgão de registro equivalente.

Observação III: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2015**.

3. Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);

4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS;

6. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;

7. certidão de registro na entidade profissional competente, quando houver;

8. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se aplicável, de que o **profissional** comprovadamente integrante do quadro permanente da Licitante, **executou na qualidade de Responsável Técnico, serviços de mobilização e desenvolvimento sócio-organizativo de comunidades, educação socioambiental, desenvolvimento socioeconômico das comunidades, incluindo geração de trabalho e renda e qualificação profissional, e elaboração e implementação de planos e processos de remoção e reassentamento;**



Observação I: A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere este item, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do *Contrato de Trabalho* do profissional; **ou** cópia da *Ficha de Registro de Empregado*, qualquer delas com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** *Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS*; **ou** cópia do *Contrato Social* da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante, se aplicável; **ou**, ainda, através do *Contrato de Prestação de Serviços* regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, se aplicável.

Observação II: A comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante, quando da habilitação, é exclusiva para o **Responsável Técnico** (Supervisor) da Licitante. A exigência de comprovação de vínculo empregatício da equipe técnica mínima será após a contratação, conforme **item 3.1.1.4** deste Edital.

Observação III: O profissional cujo atestado venha atender à exigência do **item 8** deverá ser graduado em Serviço Social, Sociologia, Psicologia ou Pedagogia e não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

Observação IV: O atestado do Responsável Técnico, item **8**, deverá ser emitido em nome do profissional, e terá que necessariamente descrever tanto as ações e atividades/serviços realizados como também, o período e a localidade de realização das mesmas.

9. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se aplicável, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, como contratada principal, **elaboração, planejamento, supervisão e/ou coordenação de plano/projeto de ações de mobilização social e desenvolvimento sócio-organizativo de comunidades; elaboração, planejamento, supervisão e/ou coordenação de plano/projeto de educação socioambiental, implementado no contexto de aglomerados urbanos, vilas ou favelas; elaboração, planejamento, supervisão e/ou coordenação de plano/projeto de ações de desenvolvimento socioeconômico da comunidade (geração de trabalho e renda, qualificação profissional); elaboração, planejamento, supervisão e/ou coordenação de plano/projeto de remoção e reassentamento involuntários para um número mínimo de 500 famílias reassentadas ou realocadas, incluindo o acompanhamento Pré e Pós Morar.**

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

10. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.
11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;
12. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:
- a) comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;
 - b) comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 12**, alíneas “a) e b)” o produto da venda de bens e serviços nas operações de



conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem o **item 12, alíneas “a) e b)”** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

- c) apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- d) apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
13. declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I- d**, deste Edital;
14. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte das ME’s ou EPP’s, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas as ME’s ou EPP’s, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.4.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 1.4.16 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- 14.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME’s ou EPP’s, no prazo previsto no subitem 1.4.16, implicará na decadência do direito à contratação, em prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
15. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
16. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II**



– **NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1. A proposta Comercial da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração do Orçamento, maio de 2016.**
2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:
 - a) entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.
 - b) o privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:
 - ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
 - caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, poderão apresentar as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
 - o prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento, sob pena de preclusão;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
 - c) O disposto no item 1.5.3.b somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

1.6. PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do contrato é de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de serviço.

O **prazo da vigência** do contrato é de **780 (setecentos e oitenta) dias corridos** contados da assinatura do referido termo.



1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 1.346.422,15 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

1.8. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica nº 2704.0010.16.482.225.1.231.08.449039. fontes de recursos 66.04.00 e 04.80.

1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Os serviços / materiais / produtos serão medidos mensalmente, conforme aceitação da Coordenação Social da Contratante e de acordo com o *Cronograma de Desembolso Financeiro* formalmente aceito na *Proposta Comercial*, observadas as demais prescrições do **item 21 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**. As medições serão feitas em modelo próprio a ser disponibilizado para a Contratada, que firmará as medições aprovadas (e assinadas) pela Coordenação Social da Contratante, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma:

- a) **Pessoal** (nível superior e intermediário): em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da URBEL. Para controle das horas trabalhadas, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o controle de ponto de cada integrante da equipe técnica;
- b) **Veículo Automotor**: em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, que apresentará formulários e procedimentos de controle apropriados para medição;
- c) **Manutenção e Locação do Escritório Local e das Central de Atendimento**: em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, apresentará recibos ou notas e procedimentos de controle apropriados para medição;
- d) **Fornecimento de Computadores e Impressoras para Central de Atendimento e Escritórios** em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, que apresentará procedimentos de controle apropriados para a medição;
- e) **Avaliação de Domicílios**: As revisões que se fizerem necessárias, por erro na medição dos imóveis quando da realização da avaliação “origem/destino”, se darão sem ônus para a Contratante;
- f) **demais itens das planilhas de Orçamento (Anexo I-a, II – a1 e II a2)**: serão medidos conforme a quantidade de unidades de medida efetivamente executadas ou disponibilizadas, conforme preços unitários já estabelecidos na planilha da licitante vencedora. Os serviços produtos desta planilha deverão ser apresentados em formulários separados, conforme procedimentos adotados pela Contratante;
- g) para os serviços/produtos custeados com recursos exclusivos do Tesouro Nacional – ROT, Planilha de Orçamento, Anexo II- a2, a Contratada deverá apresentar formulário separado de medição, conforme procedimentos adotados pela Contratante;
- h) Serviços / materiais / produtos não aceitos pela *Fiscalização da Contratante* não serão objeto de medição.



- i) Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços / materiais / produtos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços / materiais / produtos sem cobertura contratual, devendo, eventuais aditivos serem solicitados pela Contratada e aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura previamente à sua execução.

2. **A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:**

- a) de toda a documentação relacionada nos **itens 3.1.1 e 3.1.2** deste Edital;
- b) a liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - demonstração de recolhimento do ISS.

1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial-“ Planilha de orçamento- Anexo IIb deste Edital”, conforme §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art.3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração do Orçamento** (maio de 2016).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 02 – IGP-DI.

1.11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.12. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados, serão fiscalizados por Ana Flávia Martins Machado, fone 3277.6421.

- 1.14.** Os serviços serão executados através do Programa Pró-Moradia do Governo Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e de contrapartida da PBH – ROT - Recurso do Orçamento do Tesouro.



PARTE II
NORMAS GERAIS

2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pelo Decreto Municipal 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; pelo Decreto Municipal 15.655, de 21 de agosto de 2014, pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

2.3. PROCEDIMENTO

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. A **PROPOSTA COMERCIAL**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

- 2.3.1.1. da **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante;
- 2.3.1.2. Composição de Custos Unitários dos itens constantes da planilha;
- 2.3.1.3. Detalhamento de Cálculos das Leis Sociais;
- 2.3.1.4. Detalhamento do Cálculo do BDI
- 2.3.1.5. da **Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b deste Edital)**.

Observação I: A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da URBEL no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

Observação II: Deverá a Licitante apresentar a planilha de orçamento e demais documentos, em arquivo digital, **PADRÃO URBEL**, fornecida pela SMOBI, com a coluna Valor Cotado devidamente preenchida pelos **PREÇOS DE VENDA** propostos pela Licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/URBEL.



Observação III: Os valores unitários inseridos na Coluna Valor Cotado deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através da fórmula deverá ser utilizada a função ARRED (...) do EXCEL, limitando em duas casas decimais para eliminar divergências de arredondamento.

Observação IV: Havendo divergência entre a planilha impressa e a em meio digital, bem como nos demais documentos, prevalecerá o VALOR APRESENTADO NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.

- 2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS COMERCIAIS**" das Licitantes.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da *Planilha de Orçamento* da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexecutáveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital)** e, conseqüentemente, ao preço teto fixado no **item 1.7**.
- 2.3.7.4. Caso haja divergência na planilha orçamentária, entre o valor ofertado e seu respectivo cálculo, a Comissão de Licitações promoverá a correção aritmética no valor ofertado, levando em consideração os valores unitários cotados pela licitante.
- 2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.



2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

2.3.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;

2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6. APLICAÇÃO DAS ‘NORMAS GERAIS’

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS

3.1. CONTRATAÇÃO

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da URBEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis:

3.1.1.1. ***Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)***, dos serviços na entidade profissional competente, se aplicável;

3.1.1.2. ***Abertura de Certificado de Matrícula junto ao INSS***, para os serviços, se aplicável;

3.1.1.3. ***Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos*** adequados para a execução dos serviços, no **Município de Belo Horizonte**, relacionados no **item 7.3.9 e 7.3.10 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**;

3.1.1.4. ***Relação e Comprovação da experiência da Equipe Técnica mínima***, com o nome de cada profissional, a função que desempenhará na equipe em referência e a comprovação da respectiva experiência, através de atestados e de cópias autenticadas dos Contratos de Trabalho, devidamente registrados em CTPS conforme disposto no **item 10.1 e 10.2 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital**.

3.1.2. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá também apresentar à **Seção de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da URBEL (SESMT)**, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

3.1.2.1. ***Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)***, ou ***Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)***, quando for o caso, com os seguintes documentos:

3.12.2.1 ***Certificado de Treinamento Introdutório*** de 6 (seis) horas de acordo com o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovada por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, **destinado a todos os empregados nos serviços**;

3.12.2.1 ***Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual***, devidamente preenchida, de todos os empregados nos serviços;

3.12.2.1 ***Cópias dos Registros*** de todos os empregados nos serviços;

3.12.2.1 ***Registro do Técnico de Segurança***.

3.1.2.2. ***Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)*** com os



Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados nos serviços;

3.1.2.3. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**, devidamente preenchida, de todos os empregados nos serviços, se aplicável;

3.1.2.4. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)** com os **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** dos empregados nos serviços.

3.1.3. A contratada deverá atender, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.**

3.1.4. A SMOBI/URBEL poderá solicitar a desmobilização imediata de qualquer profissional integrante da equipe técnica ou estipular uma data futura para tal, seja por motivo de indisciplina, incapacidade técnica, término da obra ou outro, de acordo com o interesse da Contratante, visando garantir o bom andamento dos trabalhos e a execução do contrato, da forma que melhor atenda ao interesse público.

3.1.5. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela URBEL, responsável pela fiscalização dos mesmos.

3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.

3.2.1. Uma vez convocada, atrasando ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter, no mínimo, a vigência prevista no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos § 1º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à



Contratada, após a execução do Contrato.

3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC** e a proposta oferecida pela Contratada.

3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no **"D.O.M. – Diário Oficial do Município"**, em extrato, por iniciativa da Contratante.

3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

- 3.7.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 3.7.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, em especial aquelas do **Termo de Referência – ANEXO III** deste Edital;
- 3.7.3. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 3.7.4. **arcar** com todas as despesas de operacionalização dos serviços;
- 3.7.5. **elaborar e apresentar** à Contratante, no prazo e forma estabelecidos, **"Relatórios"** e demais documentos, nos termos do **Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.6. **fornecer** todos os equipamentos, infraestrutura, materiais, pessoal, licenças *etc* necessários à execução do escopo ora licitado, nos termos **Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.7. **cumprir** rigorosamente as etapas de desenvolvimento das ações, nos termos do **item 07 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.8. **assegurar**, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação desses;
- 3.7.9. **obedecer** integralmente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 3.7.10. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.7.11. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;
- 3.7.12. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



- 3.7.13. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Supervisor qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 3.7.14. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.7.15. **manter** limpo o local de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue;
- 3.7.16. **cumprir** quaisquer formalidades e pagar multas que lhe sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas, concernentes a assuntos da sua exclusiva competência, nos termos do **item 12 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.17. **cooperar** com outros contratados, nos termos do **item 13 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.18. **indicar** os meios e procedimentos de comunicação a serem utilizados para permitir o adequado acompanhamento dos trabalhos, obedecendo a todas as exigências previstas no **item 14 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.19. **atuar zelosamente** nos trabalhos em campo, de modo a evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza; nos termos do **item 16 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.20. **elaborar uma sistemática de trabalho** para desenvolvimento das atividades de campo, detalhando-se todas as medidas de segurança consideradas necessárias, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei Federal 5.452/1943, com as normas regulamentadoras da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, e com as normas da ABNT, nos termos do **item 18 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.21. **ajustar, alterar, corrigir, refazer, remanejar, reparar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.7.22. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados nos termos do **item 18.1 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.23. **manter perfeita sintonia e interação** com toda a equipe da SMOBI/URBEL, nos termos do **item 18-3 do Termo de Referência – Anexo III** deste Edital;
- 3.7.24. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento dos dados produzidos a partir da realização das ações para terceiros sem prévia autorização da Contratante;
- 3.7.25. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, meio ambiente, conselhos profissionais, Caixa Econômica Federal – CEF *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 3.7.26. anexar, em caso de pedido de aditivos de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativas, o cronograma físico-financeiro, a planilha, a Anotação de Responsabilidade



Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

3.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 8 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

3.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através da URBEL;
- b) fiscalizar os serviços realizados pela Contratada e as condições de Habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- c) prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- d) efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

3.10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 19 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.

3.10.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

3.10.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

3.11. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Será permitida a subcontratação de serviços e profissionais, limitado a 30% (trinta por cento) mediante aprovação expressa da Contratante, ficando a cargo da Contratada estabelecer com os fornecedores e/ou profissionais o(s) respectivo(s) contrato(s), bem como cumprir quaisquer obrigações advindas deste, para efetivação dos serviços devidos, sem prejuízo na qualidade dos mesmos, observado, ainda, o disposto no **item 20 do Termo de Referência – Anexo III**, deste Edital.

OBSERVAÇÃO: As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresas ou de empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

3.12. SANÇÕES E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

3.12.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “Ordem de Serviço- O.S” e/ou “Ordem de Serviço Parcial”, ou os ditames deste Edital e seus anexos;

3.12.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

3.12.2.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;



- 3.12.2.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 3.12.2.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 3.12.2.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 3.12.2.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 3.12.2.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 3.12.2.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 3.12.2.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 3.12.2.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 3.12.2.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 3.12.2.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 3.12.2.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 3.12.2.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 3.12.2.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 3.12.2.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 3.12.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, reajustado, se for o caso, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.12.5. Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa da prestação do serviço, prevista neste Edital, conforme cronogramas físico-financeiros aprovados pelo **Fiscal do Contrato** será aplicada a multa de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado da



etapa.

- 3.12.6. Ocorrendo atraso não justificado no prazo final estipulado para a prestação do serviço, conforme estabelecido nos cronogramas físico-financeiros aprovados pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado do contrato.
- 3.12.7. Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da **Ordem de Serviço** será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do serviço que der a causa.
- 3.12.8. Constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado desses serviços.
- 3.12.9. Ocorrendo o não atendimento às determinações e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa, reajustado se for o caso;
- 3.12.10. A ocorrência de fato previsto nos **itens 3.14.4, 3.14.5 e 3.14.6** deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.12.11. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da URBEL e/ ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.12.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.12.13. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.12.14. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.12.15. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.12.15.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.12.15.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 3.12.15.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e/ou nas obras.
- 3.12.15.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.



- 3.12.16. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.12.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.12.18. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do **item 3.12** deste Edital e seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.12.19. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.13. RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93:

- 3.13.1. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 3.13.2. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.13.3. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 3.13.4. ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 3.13.5. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação (ões) como responsável (is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for (em) excluído(s) da(s) lide(s).

3.14. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 3.14.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.14.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 3.14.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro;
- 3.14.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.13.2 e 3.13.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.
- 3.14.3.2. Rescisão Contratual.

3.15. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.



3.16. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

3.17. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

Ricardo Augusto Simões Campos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro
Diretora Jurídica – SUDECAP



ANEXO I-a
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ref.: Licitação – SMOBI 048/2015-CC

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor final de R\$ _____ (_____).

Atenciosamente,

(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



ANEXO I-b
MINUTA DO CONTRATO



PROCESSO Nº

CONTRATO AJ _____/2016, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a prestação de serviços _____ sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Ricardo Augusto Simões Campos, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, pela Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____/____-____, sediada em _____, _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, sob-regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços

adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 048/2016-CC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de _____ de _____ 201, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Os serviços / materiais / produtos serão medidos mensalmente, conforme aceitação da Coordenação Social da Contratante e de acordo com o **Cronograma de Desembolso Financeiro** formalmente aceito na **Proposta Comercial**, observadas as demais prescrições do **item 21 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital SMOBI 048/2015**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**. As medições serão feitas em modelo próprio a ser disponibilizado para a Contratada, que firmará as medições aprovadas (e assinadas) pela Coordenação Social da Contratante, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente, da seguinte forma:

- a) **Pessoal** (nível superior e intermediário): em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da URBEL. Para controle das horas trabalhadas, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o controle de ponto de cada integrante da equipe técnica;
- b) **Veículo Automotor**: em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, que apresentará formulários e procedimentos de controle apropriados para medição;
- c) **Manutenção e Locação do Escritório Local e das Central de Atendimento**: em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, apresentará recibos ou notas e procedimentos de controle apropriados para medição;
- d) **Fornecimento de Computadores e Impressoras para Central de Atendimento e Escritórios** em função da quantidade de dias à disposição da Contratante, que apresentará procedimentos de controle apropriados para a medição;



- e) **Avaliação de Domicílios:** As revisões que se fizerem necessárias, por erro na medição dos imóveis quando da realização da avaliação “origem/destino”, se darão sem ônus para a Contratante;
- f) **demais itens das planilhas de Orçamento (Anexo I-a, II – a1 e II a2):** serão medidos conforme a quantidade de unidades de medida efetivamente executadas ou disponibilizadas, conforme preços unitários já estabelecidos na planilha da licitante vencedora. Os serviços produtos desta planilha deverão ser apresentados em formulários separados, conforme procedimentos adotados pela Contratante;
- g) para os serviços/produtos custeados com recursos exclusivos do Tesouro Nacional – ROT, Planilha de Orçamento, Anexo II- a2, a Contratada deverá apresentar formulário separado de medição, conforme procedimentos adotados pela Contratante.
- h) Serviços / materiais / produtos não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição.
- i) Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços / materiais / produtos.
- j) Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços / materiais / produtos sem cobertura contratual, devendo, eventuais aditivos serem solicitados pela Contratada e aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura previamente à sua execução.

2. **A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:**

- a) de toda a documentação relacionada nos **itens 3.1.1 e 3.1.2** do Edital SMOBI 048/2015.
- b) A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
 - comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
 - demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O **prazo de execução** do contrato é de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de serviço.

O **prazo da vigência** do contrato é de **780 (setecentos e oitenta) dias corridos** contados da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal



10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do **Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**:

- 7.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 7.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no Edital **SMOBI 048/2015- CC** e seus anexos, em especial aquelas do **Termo de Referência – ANEXO III**;
- 7.1.3. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.1.4. **arcar** com todas as despesas de operacionalização dos serviços;
- 7.1.5. **elaborar e apresentar** à Contratante, no prazo e forma estabelecidos, "**Relatórios**" e demais documentos, nos termos do **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**;
- 7.1.6. **fornecer** todos os equipamentos, infraestrutura, materiais, pessoal, licenças, *etc*, necessários à execução do escopo ora contratado, nos termos do **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**;
- 7.1.7. **cumprir** rigorosamente as etapas de desenvolvimento das ações, nos termos do **item 7 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**;
- 7.1.8. **assegurar**, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação desses;
- 7.1.9. **obedecer** integralmente as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.1.10. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.1.11. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;
- 7.1.12. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.1.13. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Supervisor qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 7.1.14. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.1.15. **manter** limpo o local de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam



acumular água, evitando a proliferação da dengue;

- 7.1.16. **cumprir** quaisquer formalidades e pagar multas que lhe sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas, concernentes a assuntos da sua exclusiva competência, nos termos do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.17. **cooperar** com outros contratados, nos termos do **item 13 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.18. **indicar** os meios e procedimentos de comunicação a serem utilizados para permitir o adequado acompanhamento dos trabalhos, obedecendo a todas as exigências previstas no **item 14 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.19. **atuar zelosamente** nos trabalhos em campo, de modo a evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza; nos termos do **item 16 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.20. **elaborar uma sistemática de trabalho** para desenvolvimento das atividades de campo, detalhando-se todas as medidas de segurança consideradas necessárias, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei Federal 5.452/1943, com as normas regulamentadoras da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, e com as normas da ABNT, nos termos do **item 18 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.21. **ajustar, alterar, corrigir, refazer, remanejar, reparar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.1.22. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos do **item 18.1 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.23. **manter perfeita sintonia e interação** com toda a equipe da SMOBI/URBEL, nos termos do **item 18.3 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC;**
- 7.1.24. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento dos dados produzidos a partir da realização das ações para terceiros sem prévia autorização da Contratante;
- 7.1.25. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, meio ambiente, conselhos profissionais, Caixa Econômica Federal – CEF, etc), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 7.1.26. anexar, em caso de pedido de aditivos de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativas, o cronograma físico-financeiro, a planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA SANÇÕES E MULTAS

- 8.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas nos artigos 80,87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11º e 15º do Decreto



Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, a penalidade de multa, observados os seguintes percentuais :

- 8.1.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “**Ordem de Serviço – O.S.**” e/ou “**Autorização de Serviço – A.S.**”, ou os ditames do Edital de Licitação SMOBI 0482015 – CC e seus anexos;
- 8.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 8.1.2.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
 - 8.1.2.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 8.1.2.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 8.1.2.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 8.1.2.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - 8.1.2.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 8.1.2.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 8.1.2.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 8.1.2.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 8.1.2.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 8.1.2.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 8.1.2.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 8.1.2.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 8.1.2.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 8.1.2.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.



- 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de qualidade contratada e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o ternem impróprio para o fim a que se destina;
- 8.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, reajustado, se for o caso, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 8.1.5. Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa da prestação do serviço, prevista neste Edital, conforme cronogramas físico-financeiros aprovados pelo **Fiscal do Contrato** será aplicada a multa de 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado da etapa.
- 8.1.6. Ocorrendo atraso não justificado no prazo final estipulado para a prestação do serviço, conforme estabelecido nos cronogramas físico-financeiros aprovados pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total atualizado do contrato.
- 8.1.7. Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da **Ordem de Serviço** será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado do serviço que der a causa.
- 8.1.8. Constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado desses serviços.
- 8.1.9. Ocorrendo o não atendimento às determinações e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa, reajustado se for o caso,;
- 8.1.10. A ocorrência de fato previsto no item **9 deste termo e seus subitens**, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 8.1.11. Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 8.1.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 8.1.13. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 8.1.14. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 8.1.15. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:



- 8.1.15.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 8.1.15.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 8.1.15.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e/ou nas obras.
- 8.1.15.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 8.1.16. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 8.1.17. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 8.1.18. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do **item 8.1** deste termo e seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 8.1.19. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMOBI poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93:

- inobservar o prazo estabelecido no **Edital SMOBI 030/2016 – CC** ou no Contrato;
- inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação (ões) como responsável (is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for (em) excluído(s) da(s) lide(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços contratados através da URBEL;
- b) fiscalizar os serviços realizados pela Contratada e as condições de Habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato, em cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- c) prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e



- obras contratados;
d) efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do orçamento referencial-“ Planilha de orçamento- Anexo IIb do Edital SMOBI 048/2015”, conforme §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art.3º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração do Orçamento (maio/2016)**.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 02 – IGP-DI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituem condições resolutivas do Contrato:

- O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- O decurso do prazo contratual de execução;
- O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- Rescisão Contratual

14.2 Resolvido o Contrato, por força das condições previstas alíneas *b e c* supra, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 20 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ _____** (_____), conforme guia de depósito nº _____, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente



instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Ricardo Augusto Simões Campos
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro
Diretora Jurídica – SUDECAP
Portaria PGM 46/15

CONTRATADA

Nome:

CPF:



ANEXO I-c
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no **Termo de Garantia**;
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada**, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, **renunciando expressamente, através do presente Termo a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso**;
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;
- d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até o encerramento do contrato**.



ANEXO I-d
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SMOBI 0487/2015-CC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.15, da Parte I do Edital de Licitação SMOBI 048/2015-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Licitação **SMOBI 048/2015-CC** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 048/2015-CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 048/2015-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epigrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 048/2015-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 048/2015-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 048/2015-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



ANEXO II-a
PLANILHAS DE ORÇAMENTO



ANEXO II- b
CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS BÁSICO



ANEXO II – c
ARTs



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO IV
PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM MEIO DIGITAL